



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA

Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016



PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEFS SEMANA NACIONAL DE CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - 2023

**A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS/FUNDAMENTAIS FRENTE AO
DESAFIO DA APLICABILIDADE DA NORMA.**

Maria Alexandra Saraiva Apolônio Alves¹; Eduardo Chagas Oliveira²

1. Bolsista PIBIC/CNPq, Graduanda em Direito, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail:

alexandra.saaraiwa@gmail.com

2. Orientador, Departamento de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Estadual de Feira de Santana, e-mail:

echagas@uefs.br

PALAVRAS-CHAVE: Direitos Humanos; Efetividade; Normas.

INTRODUÇÃO

Decerto, que minha contribuição está especialmente voltada para entender a gênese da implementação normativa, assim como a reverberação do controle exercido pelo ordenamento jurídico e suas influências na conjuntura da sociedade moderna.

Contudo, seria impossível entender todo o raciocínio do autor acerca da problemática da normatividade, sem antes, perpassar ainda que de forma simplória em outras obras, compreendendo outros matizes do pensamento do autor. Dessa forma, o objetivo da minha investigação compreendeu-se em desvelar a complexidade inerente à positivação da Lei. Assim, deitar esforços para entender os reflexos da não efetividade normativa diante da implementação dos direitos humanos/fundamentais.

METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida a partir de uma abordagem qualitativa e de natureza teórica. Assim, fez-se uma revisão bibliográfica da obra *Direito e democracia* Vol. 1 de Jurgen Habermas, a qual perscruta a teoria discursiva aplicada ao Direito. Por constar no bojo da pesquisa habermasiana, investigou-se problemas associados à facticidade e a validade da norma, que se torna substancial para compreender acerca da garantia de direitos básicos/fundamentais. Ademais, situada no âmbito teórico do ordenamento jurídico e da implementação normativa teve como ponto de partida a análise da validade das estruturas normativas, conceito importante no pensamento de Jurgen Habermas, que se mostram estruturantes à compreensão da teoria discursiva aplicada à norma. Outrossim, o presente estudo tem objetivo essencialmente teórico/exegético, com base na revisão da literatura de Habermas e outros autores, os quais de forma análoga

estudam a disciplina e a disseminação do ordenamento jurídico nas organizações como, por exemplo, Von Ihering. Ademais, buscou-se compreender em qual medida a efetividade da norma e sua validade fundamenta-se como substância para a garantia do acesso aos direitos humanos/fundamentais ao longo das transformações sociais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Situada no âmbito teórico, esta pesquisa pretende abordar os fundamentos e pressupostos da investigação sobre a efetividade da norma, sua validação enquanto garantidora dos direitos humanos/fundamentais. Analisando a estrutura da norma frente ao indivíduo cognoscente, a partir dos estudos habermasianos. Partindo de tal concepção, a partir do conhecimento e da argumentação sobre os conceitos facticidade e validade da norma. Nesse sentido, trata-se de um empreendimento investigativo que busca construir uma revisão bibliográfica em torno da ideia de efetividade normativa, e como o ordenamento jurídico reflete seus efeitos nos diversos âmbitos institucionais hodiernamente.

Consoante as especificidades do mundo contemporâneo, Habermas (1929) destaca que “ A validade social da norma do Direito é determinada pelo grau em que consegue se impor, ou seja, pela sua possível aceitação fática no círculo dos membros do Direito.”, ou seja, a norma não se basta em si própria e o poder de sua fonte geradora que é o ordenamento jurídico, necessariamente dependem da validação por parte dos indivíduos para os quais estão destinadas.

Ademais, é sabido que existe um liame subjetivo entre o sistema jurídico teórico e suas implicações fáticas. Destarte, a inserção da norma no campo teórico, não bastaria para confirmar seus efeitos mediante ao ser social, a partir dessa visão existe uma mudança de perspectiva quanto ao papel do indivíduo na validação e efetivação não só das normas, mas do direito .Nessa perspectiva, Habermas assevera:

Nos imperativos funcionais das sociedades extremamente complexas, entra em jogo uma facticidade social que não mantém mais uma relação interna com a pretendida legitimidade da ordem jurídica. A autocompreensão normativa pode ser desmentida através de fatos sociais que intervêm no sistema jurídico a partir de fora. Aqui a facticidade e validade encontram-se em uma relação externa, pois ambos os momentos, o das implicações de sentido do direito vigente e o das limitações sociais as quais as decisões jurídicas estão submetidas de fato, podem ser descritos separadamente. (HABERMAS, 1929, p.54.).

Nesse sentido, Ihering também escreveu sobre os fatores que corroboram com essa ideia. O autor considera o campo moral como algo inerente à formulação das normas e consequentemente das sanções que são substanciais para garantir a produção dos efeitos sociais desejados. Por exemplo, o poder legislativo formula uma Lei e a apresenta com suas respectivas sanções, nesse momento cria-se a vigência fática. Contudo, é obrigado a aguardar os efeitos que a mesma provocará no âmbito social para confirmar sua validade.

Trata-se, por assim dizer, que entender o processo do ordenamento e de suas leis, é preciso entender a instituição do direito enquanto influenciado pela cultura, moral e ética, setores que impõe diretamente sobre os destinatários finais da norma. Como diria Von Ihering:

Portanto a defesa do direito é um dever de autoconservação moral; o abandono total do direito, hoje impossível, mas que já foi admitido, representa o suicídio moral. E o direito nada mais é do que a soma dos seus institutos. Cada um destes tem um pressuposto peculiar, físico ou moral, que condiciona sua existência. (IHERING, 2006, p.41.)

É dessa forma, a efetivação dos direitos humanos/fundamentais depende diretamente do processo de aplicabilidade da norma e mais ainda da validação normativa. Garantir que o conteúdo jurídico seja respeitado, em certa medida, assegura o acesso aos direitos básicos, em contrapartida o desrespeito a normatividade corrobora para a mitigação ou até mesmo para extinção dessas garantias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os apontamentos sistematizados indicam que Habermas, sendo pensador contemporâneo, continua debatendo a questão normativa em suas obras, essa é uma marca constante de seus escritos, no entanto nos dois volumes escritos em 1929 ele aprofunda a temática. Em sua obra Direito e democracia ele cita: “ Nos imperativos funcionais das sociedades extremamente complexas, entra em jogo uma facticidade

social que não mantêm mais uma relação interna com a pretendida legitimidade da ordem jurídica” (HABERMAS, 1929). Essa passagem corrobora que o autor reconhece o processo de sedimentação da norma como abstruso, incompreendido por muitos e negligenciado por outros.

Por fim, a obra habermasiana tem importância substancial para a solidificação de alguns conceitos caros à filosofia, por exemplo, a questão da imbricação entre o Direito e a Democracia e o processo de reconhecimento do indivíduo enquanto sujeito cognoscente capaz de identificar os processos normativos se sujeitando a eles ou não. Por conseguinte, esse estudo buscou entender não só o ambiente nascedouro da norma, mas a sua relação íntima com diversos comportamentos do ser social, assim como sua implicação na implementação dos direitos fundamentais. Dessa forma, verificando uma inter-relação entre a sistematização das leis e o complexo processo de assujeitamento daquele que se faz o destinatário último da norma. E ainda o desafio de estabelecer e ou garantir a eficácia dos direitos básicos, mediante a complexidade da imposição normativa.

REFERÊNCIAS

CANELA JUNIOR, Osvaldo. **A efetivação dos direitos fundamentais através do processo coletivo: o âmbito de cognição das políticas públicas pelo Poder Judiciário**. 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

HABERMAS, Juergen. **Direito e democracia: entre facticidade e validade**. Rio de Janeiro. Tempo Brasileiro, 1929.

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MARTINS-COSTA, Judith. Indivíduo, Pessoa, Sujeito de Direitos: Contribuições Renascentistas para uma História dos Conceitos Jurídicos. **Cadernos do PPG em Direito UFRGS**, Porto Alegre, v. 6, n. 7 e 8, p. 13-49, 2007.

MARTINS-COSTA, Judith. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie: Indivíduo Pessoa, Sujeito de Direitos: Contribuições Renascentistas para uma História dos Conceitos. **Cadernos do PPG em Direito UFRGS**, Porto Alegre, v. 6, n. 7 e 8, p. 13-49, 2007.

VON IHERING, Rudolf. **A luta pelo direito**. São Paulo: Martin Claret, 2006.

